



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAIAL

Decreto nº 016/2021 de 23 de fevereiro de 2021

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DA COVID-19, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VOLNEI DIOGO DE PELEGRIN, Prefeito Municipal em exercício de Paial, Estado de Santa Catarina, no exercício a competência exclusiva que lhe são conferidas por lei, especialmente nos termos do Art. 69, VII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o nível da Avaliação de Risco Potencial do Estado de Santa Catarina para as regiões de Chapecó e Xanxerê permanecem em nível GRAVÍSSIMO (representado pela cor vermelha no mapa do Estado);

CONSIDERANDO o colapso na rede de saúde pública e privada do Oeste de Santa Catarina, com ausência de vagas nas UTI's – Unidades de Terapia Intensiva e severo comprometimento do atendimento ambulatorial, bem como o colapso no Hospital Regional do Oeste - HRO;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Paial, tem sido observado o descumprimento das determinações normativas alusivas ao enfrentamento da pandemia em diversos setores;

CONSIDERANDO que se está enfrentando o pior momento no que diz respeito ao comprometimento da capacidade instalada da rede de atendimento em saúde do município e região;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência ao interesse público da medida implementada por este decreto, já reconhecida inclusive pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no sentido de que ampliação de horários de funcionamento e flexibilização de ocupação de estabelecimentos aliada à competente fiscalização “facilita a fiscalização do Estado e a observância dos critérios de segurança estabelecidos, afastando-se eventual clandestinidade”;

CONSIDERANDO a possibilidade da efetiva punição aos infratores das normas de segurança em saúde e vigilância sanitária vigentes durante a pandemia da COVID-19, com as medidas ora adotadas;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.032, de 08 de dezembro de 2020 e o Decreto Estadual nº 562/2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAIAL

Decreto nº 016/2021 de 23 de fevereiro de 2021

CONSIDERANDO a disposição do art. 268 do Código Penal, que versa acerca da infração de medida sanitária preventiva;

CONSIDERANDO as deliberações e as ações aprovadas na reunião extraordinária realizada na data de hoje 23 de fevereiro de 2021, envolvendo a representação dos 52 municípios integrantes do CIS-AMOSC e o Secretário de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de preservar a VIDA dos cidadãos paialenses e de, ao mesmo tempo, preservar e manter ativas as atividades empresariais em âmbito municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam expressamente suspensos o funcionamento e/ou realização de:

I - eventos sociais (casamentos, aniversários, jantares, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e outros eventos afins);

II - reuniões familiares em residências, sítios e áreas de lazer em comum, em que se constate a presença de pessoas não pertencentes ao núcleo familiar residente no local;

III – comércio varejista de bebidas alcoólicas (tele-beer);

Art. 2º. Todas as praças, parques e demais equipamentos públicos de fácil acesso, permanecerão fechados, sendo proibida a permanência ou aglomeração de pessoas em qualquer horário.

Art. 3º. Fica proibido, a circulação de pessoas, em todo o território do Município, no período compreendido entre 21h e 5h do dia seguinte, exceto para locomoção ao trabalho ou situações de emergência.

Art. 4º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos seguintes locais:

I - em áreas públicas (ruas, praças, passeios, canteiros, estacionamentos, entre outros), exceto nos lugares expressamente autorizados;

II - em lojas de conveniência, inclusive de postos de combustíveis;

III - em “tele-beer”.

Parágrafo único. No que tange a aplicação dos incisos II e III, fica autorizado apenas a comercialização, porém não o consumo no local.

Art. 4-A. Fica proibido, por tempo indeterminado, ou pelo tempo em que perdurar a situação de emergência em saúde pública, ao vendedor ambulante vender



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PAIAL

Decreto nº 016/2021 de 23 de fevereiro de 2021

qualquer tipo de mercadoria nas localidades ou vias públicas do Município de Paial. (Redação dada pelo Decreto 17/2021)

Art. 5º. As determinações previstas neste dispositivo caracterizam normas destinadas a promoção, preservação e recuperação da saúde pública no combate da pandemia e integram o rol de medidas de enfrentamento à emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19). A violação às suas determinações, assim como das demais normas jurídicas federais, estaduais e municipais estará sujeita às sanções legais.

Art. 5-A. A fiscalização das medidas constantes deste Decreto e demais normas sanitárias vigentes, caberá à Vigilância Sanitária Municipal, com apoio da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Vigilância Sanitária Municipal, nas situações de descumprimento das normas estabelecidas, poderá interditar estabelecimentos, aplicar sanções ou adotar qualquer outra medida necessária para garantia da saúde pública para enfrentamento da pandemia da COVID – 19. (Redação dada pelo Decreto 17/2021).

Art. 6º. Permanece em vigor o Decreto nº 14/2021 de 17 de fevereiro de 2021.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

~~**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos das 0h do dia 24 de fevereiro de 2021 até o dia 01 de março de 2021.~~

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos das 0h do dia 24 de fevereiro de 2021 até o dia 15 de março de 2021. (Redação dada pelo Decreto nº 018/2021).

Gabinete do Prefeito Municipal de Paial, em 23 de fevereiro de 2021.

VOLNEI DIOGO DE PELEGRIN
Prefeito Municipal em Exercício